

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 9.438, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE
INCENTIVOS DE ACORDO
COM LEI MUNICIPAL Nº
6.012/2015.**

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e a Lei Municipal nº 6.012, de 01 de dezembro de 2015;

DECRETA:

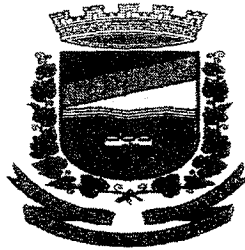
Art. 1º Fica o Município de Bento Gonçalves autorizado a conceder à OCTAVIANO ZANDONAI & CIA LTDA, de acordo com a Ata 08/2016 e 09/2016 do Comitê Executivo Institucional do Empreendedor do Município de Bento Gonçalves, que faz parte integrante deste decreto, os seguintes benefícios:

I — Isenção de taxas incidentes no licenciamento ambiental para movimentação de terras, conforme art. 3º, inciso I, alínea "b" da referida lei;

II - Isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre o imóvel em que se instalarem novas empresas ou àquele utilizado para ampliação de empresa existente no Município, pelo período da execução da obra ou, até 03 (três) anos, incidindo o que sobrevier primeiro, conforme art. 3º, inciso I, alínea "c" da referida lei;

III — Isenção do pagamento de Imposto sobre Serviços (ISS), incidentes nos casos de construção de prédio para instalação de novas empresas ou ampliação de empresa existente no Município, pelo período de execução da obra ou, até 03 (três) anos, incidindo o que sobrevier primeiro, conforme art. 3º, inciso I, alínea "d" da referida lei;

IV - Subvenção para a execução de até 200 (duzentas) horas dos serviços de infraestrutura necessários à implementação ou ampliação pretendidas, conforme art. 3º, inciso II, alínea "a" da referida lei;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

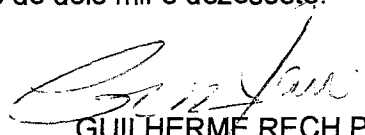
V - Restituição de parcela de retorno do ICMS, que não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor transferido ao Município em função da participação relativa ao valor adicionado da empresa na formação do índice de Participação do Município no ICMS, para empresas novas no Município, do setor da alta tecnologia, conforme definição do inciso VI, do artigo 2º da Lei nº 6012/2015, conforme art. 3º, inciso II, alínea "c" da referida lei;

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos trinta dias do mês de março de dois mil e dezessete.

Registre-se e Publique-se.

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Registrado (a) às fls. 32
e publicado (a)
Em 31 / 03 / 17